



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Desvincula receitas de órgãos e entidades até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF), que desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único do mesmo artigo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. A desvinculação referida no *caput* aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 1º de janeiro de 2019, excetuados os saldos financeiros para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar;

II - a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 1º de janeiro de 2019, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Art. 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - realizar, conjuntamente com os gestores dos fundos e órgãos municipais, a reprogramação das despesas considerando a desvinculação das receitas, sendo que, em caso de repasse a maior ao longo do exercício de 2019, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes;

II - a indicação dos fundos municipais que se sujeitarão à desvinculação de que trata o art. 1º, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 4º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, no histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de outubro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano